

Curso

# O NUTRICIONISTA NO AMBIENTE ESCOLAR PRIVADO

Aspectos legais e práticos



CRN<sub>3</sub> CONSELHO REGIONAL  
DE NUTRICIONISTAS  
3ª REGIÃO - SP/MS

“Curso – O nutricionista no ambiente escolar privado”

1o Encontro – 10/11/2023

(Questões do chat e formulário)

## Caminhos para um currículo profissional de excelência

Welliton Donizete Pupolin

1. **Fiquei com dúvida quanto ao título de especialista. Foi mencionado ser obrigatório a avaliação da ASBRAN para a emissão. Entretanto, não foi autorizado mediante comprovação de conclusão de pós-graduação em instituição regularizada junto ao MEC e cadastrada/aceita pelo CFN?**

Para o esclarecimento desta dúvida, é preciso estabelecer a diferença entre especialista e especialização:

**ESPECIALISTA:** profissional graduado que acumula conhecimentos de uma área ou especialidade específica por atuação identificada com sucesso na referida área e reconhecida por entidade técnico-científica, que no caso da Nutrição é ASBRAN. Após a obtenção do título, o profissional deve utilizar a expressão “Especialista em Nutrição Clínica”

**ESPECIALIZAÇÃO:** curso de especialização em uma área específica que pode estar ligada a graduação em nutrição ou não. O profissional após a conclusão do curso de especialização ou pós-graduação lato sensu, deve utilizar a expressão “Com especialização em Nutrição Clínica” ou “pós-graduado em nutrição clínica” por exemplo.

Para usar o título de especialista, o profissional precisa ter sido aprovado em uma prova títulos. Recomendamos que verifique um edital da ASBRAN para conhecer os critérios e todas as etapas (análise de currículo, comprovantes, prova escrita, pontuações, etc.) que são necessárias para se obter um título de especialista em [https://www.asbran.org.br/storage/arquivos/titulo/Edital\\_Titulo\\_Especialista\\_001\\_2023.pdf](https://www.asbran.org.br/storage/arquivos/titulo/Edital_Titulo_Especialista_001_2023.pdf)

2. **Gostaria de indicação de curso para aperfeiçoamento e especialização na área da alimentação escolar! Tem alguma indicação? Eu fiquei na dúvida o CRN3 fornece esses cursos?**

Esclarecemos que de acordo com o Art. 5º da Lei Federal nº 8234/1991, a fiscalização do exercício da profissão de Nutricionista compete aos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, na forma da Lei nº. 6.583, de 20 de outubro de 1978, ressalvadas as atividades relacionadas ao ensino, adstritas à legislação educacional própria. Dessa forma, tendo em vista que não fiscalizamos as instituições de ensino, não temos como avaliar, recomendar ou indicar cursos e instituições.

## Conhecendo o seu cliente

Juliana Magalhães Berbert

### 1. Quais são as principais dificuldades frente a segurança dos alimentos de um restaurante escolar?

A principal delas diz respeito à infraestrutura das escolas privadas de pequeno porte, que de modo geral são casas adaptadas, com cozinha doméstica e poucos equipamentos. Além disso, o desconhecimento da legislação sanitária por parte dos gestores/proprietários e, conseqüentemente, da importância das boas práticas de fabricação de alimentos, o que impacta também no custo que a escola terá nesta área para realizar as adequações necessárias.

### 2. Na sua experiência, quais são as principais preocupações dos pais, com o trabalho da nutricionista na escola? Com os cuidados com a alimentação do filho no restaurante da escola ou com atividades alimentares que o filho participa?

A família se preocupa se o filho está se alimentando bem na escola (qualidade, quantidade e variedade de alimentos) e com a higiene da cozinha, com o cuidado durante o preparo das refeições. Para reduzir essas preocupações e gerar confiança, o trabalho do nutricionista é fundamental, para isso deverá realizar todas as suas atividades obrigatórias e complementares neste segmento.

### 3. Como podemos embasar a necessidade de ter um profissional Nutricionista na escola? Existe uma legislação de obrigatoriedade?

Sim. Esclarecemos que as unidades escolares de educação infantil (creche e pré-escola), de ensino fundamental, médio e outros que disponham de serviço de alimentação e nutrição humana, precisam manter um nutricionista como responsável pelas atividades de alimentação e nutrição humana, conforme inciso III, Art. 28 e § 2º, Art. 29 da **Resolução CFN nº 702/2021** (<http://sisnormas.cfn.org.br:8081/viewPage.html?id=702>).

### 4. Existe algum aplicativo que podemos manter contato com os pais? Como podemos manter esse contato ativo com eles?

Verifique se a escola possui algum aplicativo para manter este contato. Entendo que a escola é a responsável por estabelecer este meio comunicação com as famílias e o nutricionista.

## Entendendo os aspectos trabalhistas

Maria da Consolação Machado Furegatti

### 1. Sobre a precificação, foi falado a importância de diferenciar o valor de uma escola grande para uma escola pequena. Como fazer isso uma vez que o valor é calculado por hora e a legislação vigente exige o mesmo número de horas em escolas de porte diferente. Uma escola menor, porém, com berçário e tem mais refeições como o jantar o número de refeições se equiparam, a faixa especificada na legislação, mesmo tendo apenas 35 alunos, do que uma escola que tem 200, porém tem maior volume nos lanches. Na prática, seria importante que a carga horária também poderia ser revista de acordo com o porte do local, a faixa de número de refeições está muito ampla.

É necessário pontuar que o fundamento para se exigir a presença de nutricionista em escolas privadas é a produção de refeições. Com base nisso, o parâmetro de carga horária do nutricionista no local deve ser coerente com o número de refeições produzidas e a presença do nutricionista no local por mais tempo ou menos tempo envolve a complexidade desta produção. Desta forma, em escolas que produzam um maior número de refeições haverá a necessidade de maior carga horária do nutricionista. De forma geral, escolas que possuam maior número de alunos, possuem também maior número de refeições o que torna o critério mais coerente. Além disso, o CRN não possui prerrogativa legal para avaliar o porte financeiro da instituição e determinar atuação do nutricionista com base neste critério.

Informamos que, caso o nutricionista avalie que é necessário e que consegue executar as suas atividades obrigatórias e complementares de acordo com a Resolução CFN nº 600/2018 com uma carga horária menor, é possível solicitar a redução da carga horária de RT por meio do preenchimento do formulário "DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – CARGA HORÁRIA REDUZIDA" disponível em <https://www.crn3.org.br/arquivos/declaracao-de-responsabilidade-carga-horaria-reduzida-20220411160334pdf.pdf>

## **2. Trabalhando como CLT em uma instituição privada eu tenho obrigação de atuar na UAN e ministrando aulas de Educação alimentar?**

Sim. A responsabilidade pelas atividades de alimentação e nutrição na alimentação escolar privada é privativa do nutricionista e implica em realizar todas as atividades previstas pela Resolução CFN nº 600/2018 (<http://sisnormas.cfn.org.br:8081/viewPage.html?id=600>) para o segmento.

## **3. Poderiam disponibilizar o modelo de contrato?**

A FNN – Federação Nacional de Nutricionistas disponibiliza um modelo em seu site [www.fnn.org.br](http://www.fnn.org.br), menu “Jurídico → “Documentos”

## **4. Minha inscrição é PF, precisaria abrir uma com PJ para atuação, essa inscrição pode ser solicitada ao longo do ano? Ou existe um período do ano específico para fazer essa migração?**

Perante o CRN, não é obrigatório constituir uma PJ para atuação.

O nutricionista, assim como outros profissionais liberais têm a autonomia para executar a atividade como empregado/CLT, proprietário de sua própria empresa (CNPJ) ou, por conta própria, como autônomo, mas toda atividade econômica no Brasil precisa recolher impostos e estar regularizada, o que irá possibilitar, inclusive, a emissão de comprovante de recebimento pelos serviços prestados quando se tratar de autônomo ou através de empresa própria. Pelos detalhes envolvidos o CRN-3 orienta que o Nutricionista contrate os serviços de uma empresa de contabilidade para auxiliar na regularização de prestação de serviços autônomo ou constituição de Pessoa.

Se optar por constituir uma PJ, você deverá registrar a sua PJ no CRN (isso pode ser solicitado a qualquer momento) e deverá manter a sua inscrição como PF ativa. Neste caso, haverá pagamento de duas anuidades ao CRN (PF e PJ). Não há possibilidade de migração de inscrição de PF para PJ.

## **5. Sendo RT nas escolas, com 10h semanais, existe um piso salarial? Como cobrar um valor justo com a proposta de valor? Obrigada**

Orientamos que consulte a tabela de piso salarial e honorários do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo <https://sindinutrisp.org.br/piso-salarial-e-tabela-de-honorarios>

## **6. Se somos CLT da escola, quando tem reajuste anual salarial devemos seguir o nosso sindicato ou o sindicato SIEESP (sindicato dos estabelecimentos de ensino do estado de São Paulo)?**

Segundo a CLT, a categoria econômica é definida em razão da atividade preponderante da empresa (§ 1º do art. 511 da CLT), e de acordo com o § 2º do art. 581 da CLT, “entende-se por atividade preponderante a que caracterizar a unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades convirjam, exclusivamente em regime de conexão funcional”.

Já a categoria profissional é definida em razão do trabalho do empregado em favor da empresa de determinada categoria econômica (§ 2º do art. 511 da CLT), Em assim sendo, a regra geral é a do enquadramento sindical dos empregados ao sindicato laboral correspondente à atividade preponderante da empresa. Porém, existe a categoria profissional diferenciada é a que possui especificidades próprias, que tem regulamentação específica do trabalho, diferente da dos demais empregados da mesma empresa, ou que exerça funções diferenciadas, o que lhe possibilita convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho próprios.

Como é o caso dos profissionais Nutricionistas, que são uma categoria profissional diferenciada, desta forma sendo a Dra. Nutricionista, o sindicato que te representa é o Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo – SindiNutri-SP, o reajuste para os profissionais que laboram diretamente nas escolas particulares, é o celebrado com o FECOMERCIO, a CCT está disponibilizada em nosso site:

[https://sindinutrisp.org.br/files/arquivos/\\_CCT-FECOMERCIO-23-24.pdf](https://sindinutrisp.org.br/files/arquivos/_CCT-FECOMERCIO-23-24.pdf)

E o piso salarial a partir julho/23: R\$ 3.681,16 (Três mil e seiscentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos).

## **7. Nesse valor da USN está incluso meus gastos por exemplo com combustível, alimentação, 13º e FGTS ou eu preciso ainda em cima desse valor adicionar?**

O valor da USN, diz respeito a hora técnica do profissional, e não inclui combustível alimentação, 13º salário ou FGTS, isso deverá ser acordado entre o profissional e o empregador. Lembrando que a tabela sugere o valor “à partir de...”, então o profissional tem toda liberdade de estipular o valor considerando suas despesas, cabe ressaltar que é necessário avaliação cliente a cliente na hora de compor o seu preço.

**8. No período de férias escolares no contrato PJ, é suspenso o contrato. Ou Nutricionista deve receber Julho e Dezembro?**

O regime de trabalho PJ é caracterizado pela prestação de serviços B2B (business-to-business), ou seja, entre empresas. Assim, mesmo que o PJ não tenha direitos trabalhistas garantidos por lei, já que ele é seu próprio patrão, é possível tirar férias, pois tudo vai depender do que for acordado com a empresa para a qual presta serviços. O Contrato PJ, como mencionado é estabelecido entre as partes, devendo constar a respeito do pagamento nas férias.

Curso

# O NUTRICIONISTA NO AMBIENTE ESCOLAR PRIVADO

Aspectos legais e práticos



CRN<sub>3</sub> CONSELHO REGIONAL  
DE NUTRICIONISTAS  
3ª REGIÃO - SP/MS

## “Curso – O nutricionista no ambiente escolar privado” 2o Encontro – 17/11/2023 (Questões do chat e formulário)

### Responsabilidade Técnica

Aline Ladeira de Carvalho Lopes

1. **Existe um mínimo de horas semanais por quantidade de aluno a ser cumprida pelo profissional nutricionista. Caso essa quantidade de horas seja reduzida a fim de chegar a um valor que esteja dentro da realidade da escola tem um termo de responsabilidade que deve ser assinado pelo nutricionista, onde encontro esse termo?**

Esclarecemos que o fundamento para se exigir a presença de nutricionista em escolas privadas é a produção de refeições. Com base nisso, a carga horária semanal do nutricionista é determinada com base no número de refeições produzidas pela unidade de alimentação e nutrição da escola e não pelo número de alunos. Para verificar, acesse a Portaria CRN-3 nº 0343/2018, que dispõe sobre a indicação de Parâmetros Numéricos Mínimos de referência para a Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar Rede Privada de Ensino (Ensino Infantil, Médio e Fundamental), disponível em: <https://www.crn3.org.br/p/carga-horaria-de-rt-e-composicao-do-quadro-tecnico>

Informamos que, caso o nutricionista avalie que é necessário e que consegue executar as suas atividades obrigatórias e complementares de acordo com a Resolução CFN nº 600/2018 com uma carga horária menor, é possível solicitar a redução da carga horária de RT por meio do preenchimento do formulário “DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – CARGA HORÁRIA REDUZIDA” disponível em <https://www.crn3.org.br/arquivos/declaracao-de-responsabilidade-carga-horaria-reduzida-20220411160334pdf.pdf>

2. **É obrigatória a presença de um nutricionista na alimentação privada ou só uma consultoria já vale?**

Esclarecemos que as unidades escolares de educação infantil (creche e pré-escola), de ensino fundamental, médio e outros que disponham de serviço de alimentação e nutrição humana, precisam manter um nutricionista como responsável pelas atividades de alimentação e nutrição humana, conforme inciso III, Art. 28 e § 2º, Art. 29 da Resolução CFN nº 702/2021 (<http://sisnormas.cfn.org.br:8081/viewPage.html?id=702>).

3. **Minha inscrição é PF, precisaria abrir uma com PJ para atuação, essa inscrição pode ser solicitada ao longo do ano? Ou existe um período do ano específico para fazer essa migração?**

Perante o CRN, não é obrigatório constituir uma PJ para atuação.

O nutricionista, assim como outros profissionais liberais têm a autonomia para executar a atividade como empregado/CLT, proprietário de sua própria empresa (CNPJ) ou, por conta própria, como autônomo, mas toda atividade econômica no Brasil precisa recolher impostos e estar regularizada, o que irá possibilitar, inclusive, a emissão de comprovante de recebimento pelos serviços prestados quando se tratar de autônomo ou através de empresa própria.

Pelos detalhes envolvidos o CRN-3 orienta que o Nutricionista contrate os serviços de uma empresa de contabilidade para auxiliar na regularização de prestação de serviços autônomo ou constituição de Pessoa.

Se optar por constituir uma PJ, você deverá registrar a sua PJ no CRN (isso pode ser solicitado a qualquer momento) e deverá manter a sua inscrição como PF ativa. Neste caso, haverá pagamento de duas anuidades ao CRN (PF e PJ). Não há possibilidade de migração de inscrição de PF para PJ.

**4. Quais são as resoluções que devemos seguir para alimentação escolar privada? Tem alguma resolução específica para alimentação semelhante ao PNAE? Qual resolução para formulação de preços e carga horária?**

Para saber sobre as atividades obrigatórias e complementares do nutricionista no segmento: consultar a **Resolução CFN nº 600/2018**, disponível em <http://sisnormas.cfn.org.br:8081/consulta.html>

Para saber quais são seus direitos, deveres e proibições, consultar o código de ética e conduta do nutricionista editado pela **Resolução CFN nº 599/2018**, disponível em <http://sisnormas.cfn.org.br:8081/consulta.html>

Para aprofundar e acompanhar as atualizações de **legislação na área de alimentos**, recomendamos este material <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/legislacao/bibliotecas-tematicas/arquivos/biblioteca-de-alimentos>

Para determinação da carga horária: consultar a **Portaria CRN-3 nº 0343/2018**, que dispõe sobre a indicação de Parâmetros Numéricos Mínimos de referência para a Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar Rede Privada de Ensino (Ensino Infantil, Médio e Fundamental), disponível em: <https://www.crn3.org.br/p/carga-horaria-de-rt-e-composicao-do-quadro-tecnico>

Para formulação de preços: consultar a tabela de piso salarial e honorários do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo <https://sindinutrisp.org.br/piso-salarial-e-tabela-de-honorarios>

**5. Sendo a carga horária semanal concluída então que não é permitido a formação do estagiário com 6h diárias em uma única escola, correto? E se ele acompanhar a nutri em todas as escolas? Isso seria possível? Quem assinaria o termo? Teria que ter vários termos de responsabilidade/ escola? Obrigada!**

Seu raciocínio está correto. A questão principal é responder como o nutricionista conseguirá realizar a supervisão deste estagiário durante todo o período de estágio e essa situação precisa ser discutida com a instituição de ensino para verificar as possibilidades e alternativas e a parte burocrática de formalização deste estágio, como a assinatura do termo de compromisso, para que o estágio seja validado.

Esclarecemos que o Sistema CFN/CRN não possui prerrogativa legal para determinar em quais locais os estágios poderão ser realizados. Em relação ao assunto estágio, o Sistema CFN/CRN legisla no que concerne à atuação do nutricionista na Entidade Formadora e na Receptora de estagiários, no aspecto da conduta ética e responsabilidade do profissional e estabelece parâmetros numéricos de referência, não tendo competência legal para legislar ou regular sobre questões relacionadas aos estágios. Assim, as tratativas devem ser realizadas diretamente com a instituição de ensino e com a parte concedente do estágio, considerando as disposições da [Lei nº 11.788, de 2008](#) (Lei de estágios).

**6. Uma carga horária de 20h/semanais, seria possível dividi-las em trabalho presencial e telenutrição? (10h presencial e 10h telenutrição)**

Não há normatização do CFN para esta questão. O nutricionista possui autonomia para definir a distribuição da carga horária semanal de acordo com a realidade do ambiente escolar e com o contrato estabelecido com a direção da escola. Sendo importante ressaltar que o CRN em visitas fiscais irá verificar se o profissional cumpre as suas atividades obrigatórias e complementares no segmento.

**7. Referente ao trabalho remoto, posso tirar 1 semana do mês para realizar as atividades elaborados pelo computador de forma remota? Escolas não apresentam estruturas para realizarmos esses documentos.**

Não há normatização do CFN para esta questão. O nutricionista possui autonomia para definir a distribuição da carga horária semanal de acordo com a realidade do ambiente escolar e com o contrato estabelecido com a direção da escola. Sendo importante ressaltar que o CRN em visitas fiscais irá verificar se o profissional cumpre as suas atividades obrigatórias e complementares no segmento.

**8. Há muitos anos, fiz assessoria durante determinado tempo para uma escola, porém, soube que até hoje, sem contrato algum comigo, a escola continua a divulgar um dos cardápios elaborados por mim na época. O que devo fazer?**

Orientamos a formalizar denúncia contra a pessoa jurídica. Para mais informações acesse: <https://www.crn3.org.br/denuncia/contra-pessoa-juridica>

#### **9. Tenho uma dúvida referente a assessoria e consultoria. É possível prestar esse tipo de serviço sem ser RT?**

Para o segmento de alimentação escolar privada não, pois as unidades escolares de educação infantil (creche e pré-escola), de ensino fundamental, médio e outros que disponham de serviço de alimentação e nutrição humana, precisam manter um nutricionista como responsável pelas atividades de alimentação e nutrição humana, conforme inciso III, Art. 28 e § 2º, Art. 29 da Resolução CFN nº 702/2021 (<http://sisnormas.cfn.org.br:8081/viewPage.html?id=702>).

#### **10. Quais serviços telenutrição abrange?**

Toda prestação de serviços realizada por nutricionista, cuja execução seja possível de ser realizada por meio de tecnologias de informação e comunicação, em observância à Resolução CFN nº 760/2023 e demais normas do Sistema CFN/CRN.

#### **11. Todas as escolas privadas têm que ter nutricionista? Com a resolução que indica?**

Somente as unidades escolares de educação infantil (creche e pré-escola), de ensino fundamental, médio e outros que disponham de serviço de alimentação e nutrição humana, precisam manter um nutricionista como responsável pelas atividades de alimentação e nutrição humana, conforme inciso III, Art. 28 e § 2º, Art. 29 da Resolução CFN nº 702/2021 (<http://sisnormas.cfn.org.br:8081/viewPage.html?id=702>).

#### **12. Escola solicitou elaboração de cardápio, mas não efetuou o pagamento. Há algo a se fazer?**

Neste caso, será necessário procurar uma assessoria jurídica para que sua cobrança ocorra da maneira correta e com o devido auxílio.

Paralelamente, orientamos também a formalizar denúncia contra a pessoa jurídica para verificar se o local possui nutricionista atuando. Para mais informações acesse: <https://www.crn3.org.br/denuncia/contra-pessoa-juridica>

#### **13. É possível realizar uma vez ao mês o trabalho como RT de escolas particulares de forma remota? Pois as escolas não apresentam estruturas para que possamos desenvolver trabalhos que necessitamos de computador, como por exemplo; relatórios mais formais, elaboração de manual de boas práticas, pops, reuniões, folder para comunidade escolar e tantas outras atividades.**

Sim. Estas atividades podem ser realizadas por meio da Telenutrição, normatizada pela Resolução CFN nº 760/2023, disponível em <http://sisnormas.cfn.org.br:8081/viewPage.html?id=760>

#### **14. Como pode funcionar a atuação do nutricionista em creche particular que recebe refeição transportada.**

Este é um caso em que não será exigido da escola apresentar nutricionista responsável pelas atividades de alimentação e nutrição, tendo em vista que o serviço de alimentação é terceirizado. A concessionária de alimentação que fornece a refeição transportada é que deverá apresentar o nutricionista RT para o CRN.

Porém, pode acontecer da escola espontaneamente contratar um nutricionista para realizar outras atividades, tais como:

- Realizar a avaliação, diagnóstico e monitoramento nutricional do escolar, com base nas recomendações e necessidades nutricionais específicas;
- Desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência social, ecológica e ambiental;
- Supervisionar as atividades de distribuição e transporte de refeições e/ou preparações;
- Participar de equipes multidisciplinares destinadas à realização de atividades voltadas para a promoção da saúde;
- Realizar visitas periódicas aos fornecedores, avaliando o local e registrando os dados.

#### **15. E se o nutricionista for contratado para fazer o cardápio, acompanhamento nutricional. A escola seria período parcial somente a tarde, mas os lanches são terceirizados, como agir nesse caso?**

Não ficou claro se a escola tem produção de refeições (almoço ou jantar) ou somente lanches.

Se não houver produção de refeições na escola, não será exigido a apresentação de nutricionista responsável pelas atividades de alimentação e nutrição, tendo em vista que a produção dos lanches é terceirizada.

Porém, pode acontecer da escola espontaneamente contratar um nutricionista para realizar outras atividades, tais como:

- Realizar a avaliação, diagnóstico e monitoramento nutricional do escolar, com base nas recomendações e necessidades nutricionais específicas;
- Desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência social, ecológica e ambiental;
- Supervisionar as atividades de distribuição e transporte de refeições e/ou preparações;
- Participar de equipes multidisciplinares destinadas à realização de atividades voltadas para a promoção da saúde;
- Realizar visitas periódicas aos fornecedores, avaliando o local e registrando os dados.

Mesmo neste caso, orientamos a realizar o seu recadastramento profissional informando esta atividade.

**16. Nas escolas privadas onde não é produzida a alimentação, ou seja, os pais que levam todas as refeições, ficando a escola responsável apenas pelo armazenamento é obrigatório nutricionista RT? Como a escola deve proceder? É obrigatório algum curso de manipulação de alimentos?**

Este é um caso em que não será exigido da escola apresentar nutricionista responsável pelas atividades de alimentação e nutrição, tendo em vista que não há serviço de alimentação na escola.

**17. Se uma escola possui restaurante terceirizado, quem precisa ter RT, só o restaurante, só a escola ou ambos?**

Somente o restaurante.

## Descomplicando o REC PF

Letícia Ferreira Pignaton

Daniela Galassi Andreotti

**1. Atuo apenas com EAN em uma escola. Uma outra nutri (não a conheço) faz o cardápio que é entregue por um restaurante. É necessário algum cadastro no CRN?**

Sim. É necessário que você realize o recadastramento profissional, informando este vínculo. Para mais informações acesse: <https://www.crn3.org.br/duvidas/recadastramento-profissional>

**2. Posso ser RT de uma escola sem que a escola tenha cadastro/ vínculo com o CRN?**

Sim. Por meio do recadastramento profissional, você deverá informar o seu local de atuação, será gerado o documento de responsabilidade pelas atividades de alimentação e nutrição e o número de cadastro da escola, apenas para controle, não havendo a necessidade da escola enviar documentos para o CRN.

**3. Para realizar o recadastramento profissional há um manual disponível para auxiliar o preenchimento?**

Sim. Acesse as orientações em <https://www.crn3.org.br/duvidas/recadastramento-profissional>

**4. Como nutricionista posso dar curso de cuidador de idoso, numa escola privada? Se sim, preciso preencher esse formulário de nutrição escolar privativa?**

Não há impeditivo perante o CRN3 para a atividade mencionada, se as partes envolvidas estiverem de acordo. Em se tratando de uma atividade pontual, não é necessário preencher o recadastramento profissional.

**5. Há manual com orientações para auxiliar?**

Sim. Verifique em <https://www.crn3.org.br/duvidas/recadastramento-profissional>

**6. Gostaria de saber, uma escola que foi fiscalizada e não apresentou RT. Qual a consequência para escola? Ela recebe alguma multa?**

Sim, caso a escola não atenda a solicitação de contratação de RT, ela pode receber um auto de infração e caso este não seja atendido, é aberto um Processo de Infração com multa.



**7. Quando o profissional atua em UAN e Escola, no Recadastramento Profissional insiro a carga horária diária somando os dois trabalhos? ou um recadastramento para cada local de atuação?**

O profissional deve informar em seu recadastramento os vínculos de atuação de forma separada.

**8. Após inauguração de 1 laboratório de nutrição (cozinha) dentro de uma faculdade tem que ter RT?**

Entendemos que as aulas nesse laboratório são supervisionadas pelos docentes e não é servido refeições para coletividade/ população. Sendo assim não há necessidade de inscrição da PJ e apresentação de RT perante o CRN-3.

**Inscrição de pessoa jurídica e recadastramento anual**

Denise Martins de Souza

Ingrid Delgado

**1. A escola que está regular, precisa pagar alguma taxa? Não.**

**2. Quando o nutricionista trabalha na escola, mas é contratada por empresa terceirizada. É necessário o cadastro da escola, além da empresa terceirizada?**

Não é necessário o cadastro da escola, apenas da terceirizada.

**Recebendo a fiscalização do CRN-3**

Luciana Passos Toledo

**1. Envio por email. Pode ser considerado registro das não conformidades??**

Para seu respaldo, é importante garantir que o relatório de não conformidades foi recebido, assinado e compreendido. Portanto, o posicionamento técnico deve integralizar: a não conformidade e/ou necessidades observadas no local, citação da legislação de referência/do embasamento, contextualização técnica, apresentação de estudos locais (se houver), sugestão para solucionar a questão. Necessário datar, assinar e carimbar, apresentando cópia ao superior hierárquico para ciência e/ou providências, mediante protocolo ou outro método que aponte o recebimento. Importante, também, manter uma cópia para arquivo no setor de trabalho e respaldo profissional.

**2. Além do cronograma de atividades de educação nutricional, como fazer o registro das atividades realizadas?**

Você deverá registrar em seu relatório de atividades que será apresentado e assinado pelo gestor da escola. Também é possível, documentar por fotos, tomando o cuidado de solicitar a autorização de uso de imagem para as famílias, bem como não expondo as crianças em postagens de rede social.

**3. Como faço para receber os certificados pelo crn?**

Os certificados são enviados por e-mail, mediante o preenchimento dos links das listas de presença que são enviadas no chat durante o evento.

**4. O roteiro de visita técnica há manual de orientação explicando os itens?**

Sim. Existe o anexo do roteiro de visita técnica que você pode consultar em <https://www.crn3.org.br/p/inscricao-de-pessoa-juridica-roteiro-de-visitas-tecnicas-rvt>

**5. Podemos aplicar este roteiro de visita técnica como base para elaborar o Relatório técnico.**

O roteiro de visita técnica tem por objetivo verificar as atribuições do nutricionista por área de atuação. Para check list para elaborar relatório técnico é recomendado utilizar a legislação sanitária vigente. No anexo da CVS-5/2013, você encontra um roteiro de inspeção das boas práticas em estabelecimentos comerciais de alimentos e serviços de alimentação que pode ser adaptado para a realidade das escolas que atender.

**6. Pra fazer educação nutricional em escolas particulares precisa de mestrado?**

Não.

Curso

# O NUTRICIONISTA NO AMBIENTE ESCOLAR PRIVADO

Aspectos legais e práticos



CRN<sub>3</sub> CONSELHO REGIONAL  
DE NUTRICIONISTAS  
3ª REGIÃO - SP/INS

**“Curso – O nutricionista no ambiente escolar privado”  
3o Encontro – 24/11/2023  
(Questões do chat e formulário)**

## Aspectos Éticos

Selma Britto Gonçalves

Sem perguntas.

## Visitas fiscais: Cenários Atual

Suelen Aparecida de Camargo Silva

- 1. Tenho enfrentado dificuldade na adesão de responsabilidade técnica porque perante a Vigilância Sanitária que fiscaliza as escolas, não existe essa exigência do Nutricionista. Segundo a Vigilância Sanitária, o responsável técnico pode ser uma Pedagoga. Portanto muitas escolas não querem arcar com esse custo, já que elas respondem diretamente a Vigilância Sanitária. Qual a opinião do Conselho sobre isso?**

A Vigilância Sanitária não irá exigir presença de nutricionista na escola, pois esta exigência faz parte das competências legais do Sistema CFN/CRN. São Órgãos diferentes que legislam sobre aspectos diferentes.

Diante do exposto, esclarecemos que as unidades escolares de educação infantil (creche e pré-escola), de ensino fundamental, médio e outros que disponham de serviço de alimentação e nutrição humana, precisam manter um nutricionista como responsável pelas atividades de alimentação e nutrição humana, conforme inciso III, Art. 28 e § 2º, Art. 29 da Resolução CFN nº 702/2021 (<http://sisnormas.cfn.org.br:8081/viewPage.html?id=702>). O nutricionista é o responsável pelas atividades de alimentação e nutrição perante o CRN-3 e não o responsável técnico pela escola perante a vigilância sanitária.

Para sensibilizar a direção das escolas sobre a importância do trabalho do nutricionista, orientamos montar uma proposta de trabalho abrangendo as atribuições definidas na Resolução CFN nº 600/2018 (<http://sisnormas.cfn.org.br:8081/viewPage.html?id=600>), demonstrando qual é o valor agregado a esta prestação de serviços como um diferencial para a comunidade escolar, captação de clientes, confiança das famílias, adequação à legislação sanitária, segurança dos alimentos, dentre outros.

- 2. Gostaria de saber após uma denúncia a uma escola particular que não possui nutricionista, qual o prazo para o CRN ir até o local averiguar**

Não há prazo determinado pela legislação, mas o CRN-3 sempre prioriza as ações fiscais decorrentes de denúncia

- 3. Sou recém-formada e conseguir meu primeiro emprego na área de nutrição escolar. Alguma orientação para iniciar e se atentar na área?**

Este é exatamente um dos principais objetivos deste evento, portanto, orientamos a rever todo o material produzido (apresentações disponibilizadas e este material de perguntas e respostas). Além disso, caso queira uma orientação de um nutricionista fiscal do CRN-3, estamos à disposição para atendê-la! Você pode enviar um e-mail ([crn3@crn3.org.br](mailto:crn3@crn3.org.br)), solicitando um agendamento de visita fiscal no seu local de atuação.

#### **4. Como podemos mostrar ao diretor a importância da presença de uma nutricionista. O CRN não poderia ajudar com informativos?**

Para sensibilizar a direção das escolas sobre a importância do trabalho do nutricionista, orientamos a montar uma proposta de trabalho abrangendo as atribuições definidas na Resolução CFN nº 600/2018 (<http://sisnormas.cfn.org.br:8081/viewPage.html?id=600>), demonstrando qual é o valor agregado a esta prestação de serviços como um diferencial para a comunidade escolar, captação de clientes, confiança das famílias, adequação à legislação sanitária, segurança dos alimentos, dentre outros.

O CRN além das ações fiscais para solicitar a presença do nutricionista nas escolas, também realiza diversas ações em suas mídias sociais com objetivo dar visibilidade a atuação do nutricionista e mostrar a importância da sua atuação para a sociedade, confira em nosso site! Especificamente sobre o tema deste encontro, há o material orientativo que pode ser acessado em <https://www.crn3.org.br/arquivos/602e866c40fb478ffbf5461915e8193f.pdf>

#### **5. Como funciona a orientação do CRN junto as escolas do interior de SP? É feito esse trabalho com as escolas privadas de municípios menores?**

Sim. Além da Sede que fica na capital de São Paulo, o CRN-3 possui 8 delegacias no interior do Estado de São Paulo e 1 delegacia em Campo Grande, capital do Mato Grosso do Sul e as ações fiscais são planejadas e padronizadas para abranger todas as regiões e segmentos. Sendo assim, os municípios menores também são contemplados no trabalho da fiscalização do CRN-3 por meio de semanas de interiorização.

### **Autismo e a interface com a Nutrição**

Fernanda Marcondes Bacchin

Sem perguntas.

### **Alimentação escolar muito além do cardápio**

Camila de Souza Oliveira

Mariana Rodrigues Franco Bahia

#### **1. Qual a temperatura ideal do alimento para ser servida a criança?**

Seguir os critérios de tempo e temperatura estabelecidos na legislação sanitária vigente:

Em âmbito federal, RDC 216/2004

Em âmbito do estado de São Paulo, Portaria CVS-5/2013

Em âmbito do município de São Paulo, Portaria 2619/2011

Para demais municípios, importante verificar se há legislação específica.